



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

## PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

**Ementa:** Modifica o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, com o objetivo de expandir o número de vagas para o cargo de Psicólogo no quadro permanente de servidores públicos efetivos do Município de Itaúna do Sul/PR, e adota outras providências correlatas.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente, apresenta ao Poder Legislativo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal, para ampliar o número de vagas destinadas ao cargo de Psicólogo, nos seguintes termos:

I – Situação atual:

Cargo	Referência	Vagas	Carga Horária	Escolaridade Mínima
Psicólogo	H	3	20 horas	Ensino Superior

II – Nova situação

Cargo	Referência	Vagas	Carga Horária	Escolaridade Mínima
Psicólogo	H	4	20 horas	Ensino Superior

**Art. 2º** A ampliação do quantitativo de vagas para o cargo de Psicólogo fundamenta-se na crescente demanda da população por serviços especializados em saúde mental, além de ser indispensável à implementação e execução de políticas públicas que visem ao fortalecimento do bem-estar social no âmbito deste Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, caso necessário, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilson José de Góis

Itaúna do Sul, 17 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que propõe a alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, com o objetivo de ampliar o número de vagas para o cargo de Psicólogo no quadro de servidores públicos efetivos do Município de Itaúna do Sul/PR.

A presente iniciativa fundamenta-se na crescente demanda por serviços de saúde mental, que requer a ampliação do quadro técnico municipal. Nos últimos anos, verificou-se um aumento significativo nos casos que exigem acompanhamento psicológico, tanto no âmbito individual quanto em programas sociais desenvolvidos pelo município. Essa realidade é reflexo das mudanças sociais e econômicas, do agravamento de condições emocionais pós-pandemia e da necessidade de implementar políticas públicas eficazes no campo do bem-estar social e da saúde mental.

A ampliação proposta permitirá que o município atenda com maior eficiência às demandas da população, especialmente no que tange ao suporte psicológico em áreas sensíveis como educação, assistência social e saúde pública. Além disso, reforça o compromisso da administração pública com a promoção de políticas inclusivas, preventivas e de suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que a adequação do número de vagas para o cargo de Psicólogo não representará impacto orçamentário desproporcional, tendo em vista que as despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Desta forma, contamos com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta importante medida, que contribuirá para fortalecer a assistência à saúde mental no município e promoverá um atendimento público mais humanizado e eficiente.

Itaúna do Sul, 17 de janeiro de 2025.

  
Gilson José de Góis  
Prefeito Municipal